

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA SOB DEMANDA, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS,
ELABORADO COM BASE NO ESTUDO PRELIMINAR 01/2018-DVENG/TJAM.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, para realização de adequações conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência para atender as necessidades de conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, transporte e demolição com o objetivo de adequar, recuperar ou melhorar os espaços nas instalações físicas das unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por meio de pequenas reformas e intervenções, readequações de ambientes, na capital e no interior por um período de 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA.

- 2.1 O grande dinamismo das atividades jurisdicionais marcado por constantes mudanças decorrentes da criação e extinção de unidades, do crescimento das demandas por atendimento, das variações de quadro de funcionários, juntamente com a necessidade de modernização das instalações e as imprevisíveis intercorrências naturais ou acidentais a que estão sujeitos as unidades prediais do TJAM, demanda por parte desse Poder uma permanente disponibilidade e agilidade para atendimento de serviços comuns de engenharia que não podem ser garantidas se, para cada nova demanda, for necessária a abertura de um novo processo de contratação. Com bases nesses pressupostos pontuamos as seguintes finalidades básicas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, objeto deste Termo de Referência:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 2.1.1 Atender com mais celeridade as diversas solicitações de adequações, manutenções ou reparos dos mais diversos setores do Poder Judiciário do Amazonas, inclusive nas Comarcas do Interior, onde as necessidades se tornam mais difíceis de serem atendidas devido a falta de interesse de licitantes para a execução de pequenos serviços em local distante da Capital do Estado;
- 2.1.2 Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro seja na Capital ou no Interior do Estado do Amazonas;
- 2.1.3 Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações para intervenções em espaço físico com base nos itens elencados neste contrato, com a finalidade de manter o Patrimônio Público, promover a segurança de servidores, serventuários, magistrados e público geral, e garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por este Poder.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Decreto n. 5.450, de 31 de Maio de 2005 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo, e dá providências correlatas;
- Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de maio de 2012/TJAM.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

4.1 Os serviços de engenharia a serem contratados enquadram-se no conceito de serviços comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeito deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

4.2 O Objeto deste Termo de Referência será licitado na Modalidade Pregão, com Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada Por Preço Unitário. O critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço Global. Este último, dado fundamentalmente pela interdependência dos serviços. Senão vejamos:

- 4.2.1 Notadamente, do ponto de vista técnico é possível a realização na modalidade de '*menor preço por grupo de itens*', uma vez que existem especificações técnicas para cada item, e esses grupos de itens podem ser adquiridos no mercado separadamente. Entretanto do ponto de vista funcional de execução torna-se impraticável a execução de itens interdependentes por empresas diversas, ou seja, o inadimplemento de um possível lote poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos;
- 4.2.2 Outro ponto é que a competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos itens, já que os atestados solicitados são de serviços comuns praticados por qualquer construtora ou empresa que detenha expertise no ramo de serviços de engenharia civil;
- 4.2.3 Do ponto de vista econômico também não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão-de-obra comprometendo a economia de escala;
- 4.2.4 Outro argumento é que uma licitação voltada aos inúmeros itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação "ingerenciável";
- 4.2.5 A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

4.3 O menor preço global do certame será definido pelo licitante que ofertar em seu valor proposto final o menor valor monetário a partir da somatória dos valores unitários propostos dos itens relacionados no Anexo I (Planilha dos serviços sintética com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais) mais o valor do respectivo BDI indicado pela empresa.

4.4 Não poderão constar nas propostas apresentadas preços unitários superiores aos indicados na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

4.5 O modelo resumido de proposta pode ser observado no Anexo IV deste Termo de Referência.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

5.1 Os detalhes técnicos do objeto deste Termo de referência constam do rol de anexos a seguir:

- 5.1.1 Anexo I - Planilha dos serviços sintética com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais;
- 5.1.2 Anexo II - Planilha de serviços com composição analítica dos serviços do Anexo I;
- 5.1.3 Anexo III - Composições do BDI aplicável;
- 5.1.4 Anexo IV – Modelo resumido da proposta

5.2 A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, a saber:

- 5.2.1 As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- 5.2.2 A ABNT: NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 5.2.3 O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 5.2.4 Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;
- 5.2.5 Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 5.2.6 Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União;
- 5.2.7 Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;
- 5.2.8 Recomendações e instruções dos fabricantes.

A título de informação cadastral considerando a natureza deste Termo de Referência, junto ao SIASG/CATSER, sugere-se a utilização do Código 2222-5.

6. FORMA DE FORNECIMENTO.

6.1 As necessidades de serviço serão requisitadas à CONTRATADA por meio de um Requerimento de Serviço em que constem os prazos e serviços em planilha orçamentária com todos os seus aspectos qualitativos e quantitativos com base nos itens e valores constantes no Anexo I, bem como, a relevante incidência da composição BDI correspondente indicada no Anexo III – (composições do BDI aplicável);

6.2 Caso a contratada não concorde com o prazo, quantidades ou valores discriminados no Requerimento de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários, conferindo todas as medidas dos itens consignados, devendo apresentar à equipe técnica do TJAM, para aprovação, a nova proposta de prazo e da planilha de serviços orçamentários detalhando de todos os itens indispensáveis à realização dos serviços, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

contar do recebimento do Requerimento de Serviço. Caso não apresente, subentende-se a concordância com os termos do Requerimento do Serviço proposto inicialmente;

6.3 Chegado ao consenso entre as partes sobre os prazos e os valores dos serviços da planilha orçamentária constantes do Requerimento de Serviço, o CONTRATANTE encaminhará por meio da Divisão de Engenharia o consolidado de todas essas informações, bem como, as justificativas dos serviços requeridos para aprovação pela Secretaria Geral de Administração deste Poder que poderá autorizar o início dos serviços, diligenciar alterações ou requerer o arquivamento da demanda indicada;

6.4 Em caso de aprovação pela Secretaria Geral de Administração do TJAM, a Divisão de Engenharia do TJAM informará a respectiva demanda com o fiscal técnico designado para Divisão de Contratos e Serviços do TJAM que dará início as tratativas de praxe com posterior envio a Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM para respectiva emissão de Nota de Empenho de dotação orçamentária;

6.5 Após a emissão da Nota de Empenho a Divisão de Engenharia do TJAM irá emitir a Ordem Serviço à CONTRATADA em que constará acordo entre as partes para início das atividades um prazo máximo de até 30 dias dada às implicações logísticas de cada caso concreto;

6.6 Após a Ordem de Serviço a CONTRATADA deve emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente e apresentar a Contratada antes o início dos serviços em campo;

6.7 O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos e neste Termo de Referência, bem como os prazos acordados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

6.8 Os serviços poderão ser realizados em qualquer prédio ocupado pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas;

6.9 Admitem-se, em princípio, medições para pagamentos intermediários, minimamente mensais, ao longo da execução das atividades objeto deste Termo de Referência, quando assim convencionado entre as partes quando da análise do Requerimento de Serviço em que constem os prazos e os serviços da planilha orçamentária;

6.10 Todas as etapas parciais só serão liberadas para pagamento após aferição das mesmas pela equipe de fiscalização do TJAM e em nenhuma hipótese será admitido o pagamentos antecipados ou de itens não discriminado na planilha de serviços orçamentária aprovada pela Secretaria Geral de Administração;

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

7.1 Os prazos para execução dos serviços que foram previamente definidos serão monitorados pela FISCALIZAÇÃO, caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas;

7.2 Os prazos acordados poderão excepcionalmente prorrogados mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e autorização da fiscalização do CONTRATANTE em função de potenciais fatos supervenientes que possam vir a se apresentar quando da execução dos serviços.

7.3 A data de início das atividades constam do escopo da Ordem de Serviço inicial;

8. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO SOB DEMANDA.

8.1 Os valor estimado total do rol de serviços que potencialmente possam vir a serem executados para prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios, consta do Anexo I (Planilha de com descrição sintética dos serviços com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais) e é estimado em R\$ 4.497.255,34 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) já inclusos um BDI de 28,35% em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU e desoneração prevista na Lei 13.161 de 31 de Agosto de 2015;

9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO.

9.1 Será necessário a formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder Judiciário.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO.

10.1 A vigência do contrato com a empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10.2 Quando da potencial prorrogação do Contrato repactuação indicada no item 10.1 os preços contratados poderão ser reajustados mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada a Divisão de Convênios e Contratos, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

10.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação dos preços, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1 Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

11.2. Não serão permitidos subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial de até 50% (cinquenta) dos itens quanto aos serviços complementares relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas;

11.3. Emitir “Anotação de Responsabilidade Técnica” referente à execução dos serviços, antes do efetivo início das atividades, inclusive ART de serviços subcontratados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

11.4. Providenciar, quando necessário, a liberação os Alvarás pertinentes, junto às Prefeituras locais, licenças com as concessionárias de água, luz, gás, telefonia etc., ou com qualquer outro órgão que a legislação oficial exigir;

11.5. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma quando necessários, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS;

11.6. Manter no local dos serviços um “Diário de Serviços” no qual serão feitas anotações em duas vias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada, ficará, uma das vias, em poder do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS após a conclusão dos serviços;

11.7. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

11.8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

11.9 Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do TJAM. Responsabilizar-se por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJAM e a terceiros;

11.10 Atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

11.11 A Contratada deverá atentar a legislação federal, estadual e municipal para resíduos de construção:

11.11.1 Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

11.11.2 Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

11.11.3 Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

11.11.4 Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus);

11.11.5 Decreto Municipal n. 1349/2011 (plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus).

11.12 Providenciar, às suas expensas, qualquer cópia de documento ou planta de arquitetura que venham a ser necessários, não só para licitação como para assinatura do Contrato e execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

11.13 Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

11.14 Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;

11.15 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

11.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o resultado dos serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações;

11.17 Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega DEFINITIVA, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

11.18. Entregar à contratante quando do Recebimento Provisório dos serviços o “As Built” correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho da Contratante;

11.19 Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços;

11.20 Fica a contratada obrigada a absorver, sempre que possível, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 3%;

11.21 Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive com os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a estes itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;

11.22 Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, lógica, sistema de captação de esgoto e águas pluviais do TJAM e de sua vizinhança;

11.23 Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

11.24 Refazer os trabalhos recusados pela equipe de fiscalização do TJAM e retirar os materiais rejeitados em até 03 (dois) dias úteis a contar da notificação;

11.25 Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

11.26 Proteger os móveis e objetos existentes, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

11.27 Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em locais apropriados indicados pela equipe técnica do TJAM;

11.28 Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

11.29 Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

11.30 Providenciar, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho com tapumes firmemente afixados e aprumados a critério da Fiscalização;

11.31 Fornecer previamente a equipe de fiscalização do TJAM a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;

11.32 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

11.33 Deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

11.34 Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

11.35 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

11.36 Os responsáveis técnicos deverão estar disponíveis para atender aos gestores e fiscais em regime de plantão, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços;

11.37 A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

11.38 Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;

11.39 São expressamente vedadas a CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

11.40 São expressamente vedadas a CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para qualquer serviço, durante a vigência do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

12.1 Promover o cumprimento do contrato, das Notas de Empenho e prover documentos necessários para sua execução;

12.2 Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes aos serviços, Notas de Empenho etc;

12.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados na execução dos serviços, Notas de Empenho e etc;

12.4 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

12.5 Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;

12.6 Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

12.7 Certificar-se de efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

13.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e Fiscalizada por técnico da Divisão de Engenharia do TJAM. A Fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.3 À Fiscalização ficamos assegurados os direitos de:

13.3.1 Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais, examinar ou rejeitar qualquer material;

13.3.2 Solicitar o afastamento imediato do local dos serviços, de qualquer elemento da Contratada que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização, ou por incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

13.3.3 Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente as condições contratuais;

13.3.4 Acessar qualquer dependência em que se realizem os serviços, com a perfeita anuência da Contratada, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos ou outra dependência onde se encontrem materiais destinados a execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

13.3.5 A Fiscalização deverá ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do local de execução dos serviços sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela Contratada;

13.3.6 A presença da Fiscalização no local de fiscalização dos serviços não isentará nem diminuirá as responsabilidades da Contratada, pela perfeita execução dos serviços;

13.3.7 Ter acesso aos serviços em execução a qualquer momento, tanto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, como para exigir, eventualmente, a adequação dos serviços em execução às normas, e padrões a serem cumpridos;

13.3.8 Suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 Não será permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto deste Termo de Referência. Somente será admitida a subcontratação parcial de até 50% (cinquenta) de itens quanto aos serviços complementares relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações, marcenaria etc., devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas;

14.2 A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações deste Termo de Referência, do Contrato e documentos relacionados;

14.3 Ademais, a CONTRATADA deverá certificar-se da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

14.4 É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração. Para o vultu de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato.

15. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

15.1 O prazo de garantia dos serviços será de 01 (um) ano contados do recebimento definitivo do objeto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

15.2 No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelas equipes do TJAM;

15.3 Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante;

15.4 As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante.

15.5 A contratante ficará isenta da a garantia na ocorrência das hipóteses nos seguintes casos:

15.5.1 Caso fortuito ou força maior;

15.5.2 Alterações realizadas pela Administração;

15.5.3 Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

15.5.4 Outros fatos supervenientes omissos serão decididos por parecer da Divisão de Engenharia e aprovado pela Secretaria Geral de Administração do TJAM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA.

16.1 A CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura vinculados a e que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

- A comprovação do vínculo a que se refere o item 16.1 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

16.2 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

16.3 Para a habilitação técnica, as empresas licitantes deverão comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

- 16.3.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato;

16.3.2 Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do item 17.1, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução das reformas com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim entendidos:

16.3.2.1 Construção ou reforma em áreas com uso de qualquer tipo de levantamento de alvenaria com chapisco, emboço e reboco de no mínimo 200 m² (cem metros quadrados);

16.3.2.2 Construção ou reforma em áreas com uso de divisórias do tipo Eucatex ou Similar de no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados);

16.3.2.3 Construção ou reforma em áreas com uso de paredes em gesso cartonado de mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 16.3.2.4 Construção ou reforma em telhados sobre áreas de cobertura no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados);
- 16.3.2.5 Construção ou reforma que envolva pintura sobre áreas de no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados);
- 16.3.2.6 Construção ou reforma que envolva assentamento de piso de cerâmica ou porcelanato sobre áreas de cobertura no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados);
- 16.3.2.7 Instalação de no mínimo 30 pontos de iluminação de qualquer natureza;
- 16.3.2.8 Instalação de no mínimo 30 pontos de tomada monofásicos, bifásico e/ou trifásicos;
- 16.3.2.9 Instalação de portas ou janelas em alvenaria ou gesso cartonado de no mínimo 30 unidades;
- 16.3.2.10 Construção ou reforma que envolva no mínimo 30 pontos de água fria para qualquer aplicação;
- 16.3.2.11 Construção ou reforma que envolva no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados) de forro em gesso seja acartonado ou convencional;
- 16.3.2.12 Construção ou reforma que envolva no mínimo 200 m² de forro em PVC;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

16.4 Entende-se como “reforma” a definição veiculada na NBR 16.280:2014 qual seja, “alteração nas condições da edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja manutenção”;

16.5 A empresa deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor global da planilha de itens como critério de habilitação financeira;

16.6 Note-se que a habilitação financeira indicada no item 16.5 não tem a finalidade de restringir a concorrência, mas sim o condão precípuo de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, ou seja, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Tal fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

16.7 A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

16.8 A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

17. VISTORIA TÉCNICA.

17.1. Por se tratar de serviços comuns de engenharia de complexidade moderada e que pode ser realizado em qualquer ponto do estado do Amazonas, não será exigida a realização vistoria técnica no local de execução do objeto, portanto, não será exigida como documentação para compor a proposta da licitante. Caso a empresa, mesmo assim, opte por realizar alguma diligência em algum local de realização dos serviços, a mesma deverá ser agendada previamente com a Divisão de Engenharia do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Tribunal de Justiça do Amazonas, no horário de 09h00min as 13h00min pelo telefone (92) 2129-6688/6742 ou e-mail, engenharia@tjam.jus.br. Os endereços atuais de funcionamento das Comarcas na Capital e Interior estão disponíveis no site www.tjam.jus.br;

17.2 A empresa interessada deve munir-se de toda informação disponível de modo a evitar que sua proposta contenha quaisquer omissões, as quais, como regra, não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, dilações de prazos de execução ou inexecuções contratuais;

17.3 Concluída a sessão pública, possíveis indefinições, omissões ou incorreções nas informações ou diretrizes fornecidas, que não tenham sido questionadas no prazo devido, não poderão constituir pretexto para pleito de alteração da composição de preços unitários por parte da CONTRATADA. Por se tratar de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, a empresa deverá computar no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas de necessidade implícita à perfeita e completa execução de todo o objeto licitado;

17.4 Aqui se infere mais uma vez que a contratação ocorrerá sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário. O critério de seleção da proposta será o de Menor Preço Global;

18. AMOSTRA.

18.1. Para esta licitação não serão exigidas a apresentação de amostras.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

19. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU APLICAÇÃO:

19.1 Os serviços devem prioritariamente ser realizados dentro do horário normal comercial (07h00min as 17h00min), podendo ocorrer, excepcionalmente, trabalho aos finais de semana, feriados e em horário noturno. Neste caso, a CONTRATADA deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

19.2 Os serviços poderão ser realizados em quaisquer prédios ocupado ou que venha a ser pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas quando da execução de suas atividades, na capital ou interior do Estado com cronograma de execução físico-financeiro acordado entre as partes após análise de cada caso concreto de serviço a ser realizado, bem como, os procedimentos preconizados no item 6.0 desse Termo de Referência.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

20.1 Os serviços executados unicamente a partir da emissão da Ordem de Serviço e serão recebidos mediante a emissão dos Termos de Recebimento provisório e Definitivo;

20.2 O Recebimento Provisório se dará quando a Fiscalização receber o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

nas especificações técnicas e projetos ou plantas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo TJAM.

20.3 O Recebimento Definitivo se dará quando a Fiscalização receber o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado, em razão da complexidade da execução dos serviços, não sendo inferior a 03 (três) dias, nem superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto do serviço.

21. DO PAGAMENTO:

21.1 O TJAM pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos com o adicional do respectivo BDI apresentados juntamente com a proposta da CONTRATADA vencedora do certame, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de referência;

21.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória a partir do recebimento definitivo e os procedimentos de praxe indicados na Minuta Contratual;

21.3 Os pagamentos referentes aos Contratos gerados serão efetuados de acordo com a quantidade de parcelas definidas nos cronogramas físico-financeiros acordados, a partir do volume de serviços efetivamente realizados de cada serviço;

21.4 Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho;

21.5 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

21.6 Caso o contrato venha a ser renovado nos termos da lei vigente, os preços contratados poderão ser reajustados mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

24.2 Extraordinariamente, caso a CONTRATADA julgue necessário durante a vigência do Contrato, rever algum valor específico inicialmente acordado com a Administração Pública, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deve a CONTRATADA formalizar junto a Fiscalização através de documentos e justificativas reduzidos a termo, toda a temática dos fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado inicial, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Manaus, 06 de Junho de 2019.

Eng. Ricardo Corrêa da Costa
Coordenador de Manutenção / DVENG / TJAM

Eng. Antonio Aldenor Saunier Neto
Coordenador de Obras e Projetos / DVENG / TJAM

Eng. Rodrigo Barros
Auxiliar Judiciário / DVENG / TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Diretor da DVENG / TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO III
COMPOSIÇÃO DO BDI

- A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço;
- O BDI que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado a parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;
- Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas, não explicitadas na planilha orçamentária, e o lucro.

A fórmula proposta pelo TJAM para cálculo do BDI é:

$\text{BDI} = [(1/(1-\text{IMP})) * (1+\text{ADM}) * (1+\text{DEF}) * (1+\text{RIS}) * (1+\text{LB})) - 1] * 100$

Onde:

IMP = imposto incidente sobre o faturamento;

ADM = despesas administrativas (adm. central);

DEF = despesas financeiras e seguros;

RIS = riscos e imprevistos;

LB = lucro bruto.

A parcela IMP devesse considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO DO BDI	
ADM – administração central	x%
DEF = despesas financeiras e de seguros	x%
RIS = risco e imprevistos	x%
LB = lucro bruto	x%
IMP = imposto sobre faturamento*	x%
ISS	x%
INSS	x%
COFINS	x%
PIS	x%
BDI**	x%

*soma dos impostos (ISS, INSS, PIS, COFINS)

**Aplicação da fórmula.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO IV
MODELO RESUMIDO DA PROPOSTA

	Valor	Por Extenso
Especificar o valor para cada item especificado no Anexo I. (A)	R\$	
Somatório total dos valores unitários (B)	R\$	
Percentual de BDI ofertado com base no Anexo III (C)	%	
Valor Final da proposta ofertado para o certame ($VF = B * (1 + C)$)	R\$	